



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

LEI N.º 312/2008

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ROT N° 071 LIV 007
FLS: 039 DATA 08/04/2008
Marcos Cardoso Encarregado

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operacionais Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução n.º 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20/DEZ/04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O Prefeito de Forquilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2.º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3.º O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1.º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§1.º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§2.º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167 / FAX: (88) 3619.1810



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**

§3.º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias de Habitação.

§4.º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas inválidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§5.º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§6.º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do programa do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§7.º Os beneficiários, atendendo às normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no S.F.H. em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01.º de maio de 2005.

Art. 4.º A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto a que têm direito os beneficiários somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art.5º Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§1.º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em adiantamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2.º Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários , os

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**

impostos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art.6.º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão conta da dotação orçamentária n.º 091648216011027 (Construção de Casas Populares).

Art.7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, aos 08 dias do mês de Abril de 2008.

EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 09/104/2008
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

FORQUILHA 09/104/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810